

**RESPOSTA – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

## ESCLARECIMENTOS 8

### RESPOSTAS - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, com regime de Empreitada por preço unitário, previsto na Lei n. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei 8.666/93.

Objeto: **contratação de 05 (cinco) agências de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da assembleia legislativa do estado de mato grosso.**

#### Questionamentos:

##### PERGUNTA 1:

“1) Em relação a resposta de questionamento datada de 08 de fevereiro de 2017, resposta n. 10, abaixo citada:

“**PERGUNTA 10:** Como exigido em esclarecimentos anteriores, que as tabelas de preços de veículos sejam de acordo com data de publicação do edital (dezembro/17), perguntamos:

É necessário a inclusão de tabelas de preços dos veículos e produção para comprovar os preços usados na distribuição e produção de mídia?”

**Resposta:** Sim. É necessária a inclusão.”

Questiono: Uma vez que podem participar do certame agências do Brasil todo, é tendencioso a termos fornecedores locais e nacionais, como do eixo Rio – SP e também de GO e DF, por exemplo nos orçamentos de produção. O que pode levar a identificação e desclassificação da licitante. E por consequência questionamentos jurídicos que podem levar ao cancelamento do certame.

Nesses termos presidente, É REALMENTE necessária a inclusão de tabela de preço de PRODUÇÃO de cada fornecedor negociado ? Ou apenas as tabelas dos veículos de mídia?”

**Resposta:** O que deve ser apresentado é a tabela de preços dos veículos. No caso de produção, uma vez que não há tabela de preços de produção, não há necessidade de juntada de orçamentos individualizados de cada fornecedor de produção. Podem ser indicados os resumos onde constam todos os valores absolutos e percentuais. Mas a apresentação de orçamentos individualizados de produção também será aceita, desde que não haja, com isso, a identificação da licitante proponente.

**PERGUNTA 2:** “O esclarecimento 6, pergunta número 10 e sua resposta dizem: *“Como exigido em esclarecimentos anteriores, que as tabelas de preço de veículos sejam de acordo com a data de publicação do edital (dezembro/17). perguntamos: É necessário a inclusão de tabelas de preços dos veículos e produção para comprovar os preços usados na distribuição e produção de mídia ? (...) Resposta: Sim. É necessária a inclusão.”*

E, verificando o edital e seus anexos, não visualizamos a exigência de tabela de preços de produção, apenas cita resumo geral com informações, podendo mencionar o subitem 6.2.4.1, do edital.

Pergunta: Diante das considerações acima entendemos que a “tabela de preços de produção” são os resumos onde constam todos os valores absolutos e percentuais, assim, não havendo necessidade de juntada dos orçamentos individualizados de cada fornecedor de produção. O nosso entendimento está correto?”

**Resposta:** O que deve ser apresentado é a tabela de preços dos veículos. No caso de produção, não há necessidade de juntada de orçamentos individualizados de cada fornecedor de produção. Podem ser indicados os resumos onde constam todos os valores absolutos e percentuais. Mas a apresentação de orçamentos individualizados de produção também é aceita.

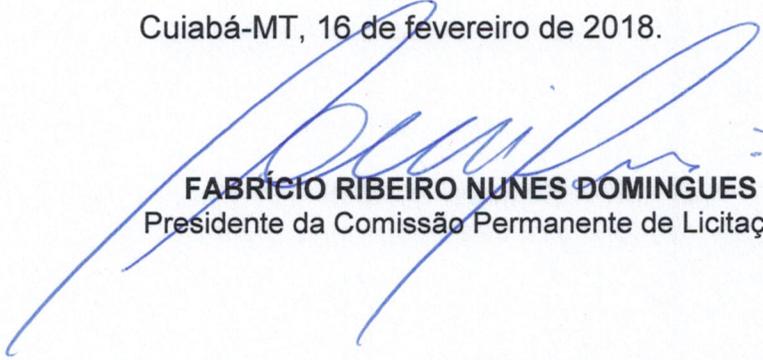
**PERGUNTA 3:** 1) Considerando o edital, conforme disposto no item 6.2.4.3, podemos entender que a resposta ao questionamento 10 dos Esclarecimentos 6, quanto a anexar as tabelas no plano de mídia, refere-se somente às tabelas dos veículos de comunicação, uma vez que produção não tem tabela? Já que, se hipoteticamente uma agência de Goiânia estiver participando da licitação e fizer orçamento de produção de VT naquela cidade, por exemplo, não caracterizaria a identificação da mesma?

**Resposta:** O que deve ser apresentado é a tabela de preços dos veículos. No caso de produção, não há necessidade de juntada de orçamentos individualizados de cada fornecedor de produção. Podem ser indicados os resumos onde constam todos os valores absolutos e percentuais. Mas a apresentação de orçamentos individualizados de produção também é aceita. Quanto à obtenção de um orçamento de produção de outra cidade, na qual a agência licitante tem sede e que não seja a cidade de Cuiabá, a eventual identificação poderá ocorrer, a critério da Subcomissão Técnica. Tão só por obter orçamento de produção em outra cidade que não Cuiabá, por si só, não identifica uma proponente. Mas esse exame será objetivamente realizado tanto pela Subcomissão Técnica, quanto pela Comissão de Licitação.

**PERGUNTA 4:** “Divulgar o app da ALMT no anúncio de jornal será considerado como 2 peças? **Ex: Baixe o App da ALMT disponível para Android e iOS.**”

**Resposta:** Não será considerada como 02 (duas) peças. O anúncio é uma peça independente do conteúdo.

Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2018.



**FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação